



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO PARA A

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – CIRCUITOS
ESPECIAIS – ANO LETIVO 2015/2016”**

Ao 17 de setembro de 2015, celebram o presente contrato para a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – CIRCUITOS ESPECIAIS – ANO LETIVO 2015/2016”**, pelo valor global de **42.999,00€ (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sujeita a redução remuneratória de 8%.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, casada, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na Rua João Afonseca Lapa, 293, em Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **MAR DE PRATA – VIAGENS E TURISMO, UNIPessoal, LDA.**, pessoa coletiva nº 506 991 199, com sede na Rua dos Carreiros, nº 67, freguesia da Junqueira, concelho de Vila do Conde, código postal 4480-273 Junqueira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, corresponde à anterior matrícula nº 3896/20040729, neste ato legalmente representada pelo Sr. Manuel Martins Batista da Costa, residente na Rua dos Carreiros, nº 67 freguesia da Junqueira, em Vila do Conde, titular do Cartão Cidadão nº 06646555 9ZY0, com validade até 12/07/2020, emitido pela República Portuguesa, na qualidade gerente da mencionada sociedade, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente arquivada junto ao processo.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho da Sra. Presidente, de 15/09/2015, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – CIRCUITOS ESPECIAIS – ANO LETIVO 2015/2016”**, de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos e respetivo anexo, junto ao presente contrato.

Cláusula 2ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O encargo do presente contrato é de 42.999,00€ (**quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sujeita a redução remuneratória de 8%, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 75° da Lei n° 82-B/2014 de 31/12 e do artigo 4° da Lei n° 75/2014 de 12/09.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1° outorgante.
- 3- Caso, durante a execução do contrato, se verifique uma alteração dos itinerários e/ ou diminuição do número de alunos a transportar, ou do n° de dias de serviço, comunicado com a devida antecedência, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.
- 4- A quantia devida pelo 1° outorgante deve ser paga durante o período de vigência do Contrato em prestações mensais, após a receção pelo Município de Vila do Conde das respetivas faturas.
- 5- Em caso de discordância por parte do 1° outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao 2° outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



6- Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de cheque.

Cláusula 3ª

Prazo da prestação de serviço

1- O presente contrato produzirá efeitos durante o ano letivo 2015/2016, de acordo com o calendário escolar, previsivelmente entre 18 de setembro de 2015 e 09 de junho de 2016, sendo que as aulas terão início às 9:00 horas e término às 17:30 horas.

Cláusula 4ª

Seguros

1- É da responsabilidade do 2º outorgante a cobertura dos riscos próprios da atividade desenvolvida.

2- O 1º outorgante pode, sempre que o entender, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 5ª

Penalidades contratuais

1- No caso de se verificar incumprimento por parte do 2º outorgante, este não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.

2- Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao 2º outorgante, este fica obrigado a indemnizar o 1º outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.

3- Nos casos em que, por motivos imputáveis ao 2º outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 dias intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito.



4- O valor da penalidade pecuniária a aplicar é creditada a favor do 1º outorgante ou deduzida ao preço a pagar pelo serviço.

Cláusula 6ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o 1º outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o 2º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2º outorgante.

Cláusula 7.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao 2º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo que comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8ª



Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 10ª

Dúvidas

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Município de Vila do Conde e de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 11ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto com expressa renúncia a quaisquer outros.

Cláusula 12ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 13ª

Disposições finais

1- O procedimento por Concurso Público, publicado no D.R. n.º155, 2ª. série, de 11/08/2015, relativo ao presente contrato, foi autorizado em 10/08/2015 e adjudicado em 15/09/2015, por despacho da Sra. Presidente da Câmara.

2- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

3- O encargo financeiro a suportar pelo 1º Outorgante em 2015, tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020225 do orçamento municipal para o ano de 2015, aprovado pela Assembleia Municipal em 15 de dezembro de 2014.

4- Os encargos financeiros decorrentes do contrato de fornecimento de refeições foram assumidos pelo compromisso orçamental nº 3989/2015, em 17/09/2015, pelo valor de 13.800,00€ + IVA, no valor total de 14.628,00€.

5- O presente contrato integra os seguintes elementos:

a) O Caderno de Encargos;

b) A proposta adjudicada;

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

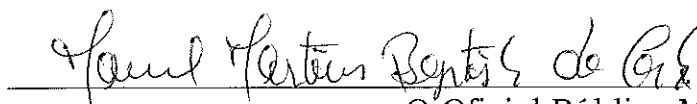
7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

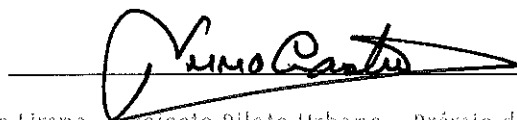
8- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

9- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,


Pelo Segundo Outorgante,


O Oficial Público Municipal,



Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



Handwritten signature and the number 7.

ANEXO A

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CIRCUITO A)

Circuito especial para transporte de crianças que frequentam o Centro Escolar Agustina Bessa Luís

Para o efeito deverá considerar-se o seguinte:

A.1 Serão recolhidos alunos em locais a definir, num máximo de quatro, em Outeiro Maior e em Bagunte;

A.2 Serão recolhidos alunos em Ferreiró e em Parada, num máximo de três locais a definir;

CIRCUITO B)

Circuito especial para transporte de alunos residentes em Canidelo para a EB de Malta.

Para o efeito deverá considerar-se o seguinte:

- Circuito entre o edifício do Jardim de Infância de Canidelo e a EB de Malta, prevendo-se, no máximo, 35 alunos.
- Neste circuito será necessário prever um máximo de três paragens ao longo do percurso, em locais a definir oportunamente.

Características da viatura a afetar aos circuitos:

- Para o circuito A.1, dada a natureza do percurso e o nº de alunos a transportar, a viatura não poderá ter lotação superior a 27 lugares;
- Para o circuito A.2 e B, as viaturas deverão ter lotação adequada a um máximo de 40 alunos e vigilante, conforme previsto em regulamentação específica.



- O Município de Vila do Conde poderá proceder a reajustamentos dos circuitos, nomeadamente correções de itinerários, as quais serão transmitidas previamente ao prestador de serviços mediante comunicação escrita.
- As datas e horários mencionados poderão ser objeto de ajustamento em função do plano anual de atividades dos respetivos estabelecimentos de ensino, devendo ser sendo comunicado ao adjudicatário com 48 horas de antecedência.
- A responsabilidade do vigilante é da Câmara Municipal de Vila do Conde, sendo da responsabilidade do adjudicatário a recolha do mesmo num dos estabelecimentos de ensino. A informação relativa ao local de recolha do acompanhante será fornecida à empresa adjudicatária, até 48 horas antes da data de início da prestação do serviço.